



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N^o 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N^o 3945

Macapá - Amapá - 01 de Dezembro de 2020

DECRETO

DECRETO N^o 3.628/2020 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando, os termos do Ofício n^o 2801/2020-DAF/PROGEM/PMM, datado de 27/11/2020, da Procuradoria Geral do Município-PROGEM/PMM, Memorando 16.086/2020-1doc;

Considerando ainda, o Requerimento da servidora MARIELLI DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO, datado de 26/11/2020.

DECRETA:

Art. 1^o EXONERAR a pedido, MARIELLI DE OLIVEIRA DO ROSÁRIO do Cargo de Provimento em Comissão de Subprocuradora-Geral do Contencioso Judicial, Código CC-05, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá/PMM.

Art. 2^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 27 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
27 de NOVEMBRO de 2020.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABIC

PORTARIA N^o 816/2020 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n^o 295/2020-PMM e considerando o disposto no Decreto N^o 2.237/2014-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando n^o 323/2020-GABI/PMM, datado de 25/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1^o AUTORIZAÇÃO de viagem do servidor JAIR ALMEIDA MONTEIRO - Subsecretário de Planejamento e Gestão/PMM, que se desloca de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 25 a 30/11/2020, para visita institucional.

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luís Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Vice-Prefeito(a) de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete Civil

Charles William de Souza Rui Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular

Iziane Laná de Oliveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Gestão

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. de Informação

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária Municipal de Assistência Social

Richardson Régio da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Gleia Caizimbra Tavares Moraes

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

John David Belique Covre

Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Carlos Alberto Oliveira Gonçalves

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - interino

Luiz Otávio de Figueiredo Campos

Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano

Wilton Ribamar da Silva Favacho

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcelo Roberto Pimentel de Sousa - comulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Lidiane Cardoso Pinaes

Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Evandro Freitas Siqueira

Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Taísa Mara Moraes Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente da Fundação Bioparque de Amazônia

DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza

Diretor Presidente da MacapaPrev

Jamaira da Silva Ferreira

Diretora Presidente da EMDESUR

Selma da Silva Miranda

Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.


RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de novembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 25 de NOVEMBRO de 2020.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
 Decreto nº 295/2020-PMM

PORTARIA Nº 819/2020 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 295/2020-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2014-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 323/2020-GABI/PMM, datado de 25/11/2020;

Considerando ainda, a Portaria nº 816/2020-GABI/PMM, datada de 25/11/2020, que autorizou a viagem do servidor JAIR ALMEIDA MONTEIRO – Subsecretário de Planejamento e Gestão/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação da servidora GILCILENE DA SILVA SANCHES – Chefe de Gabinete, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Subsecretária de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal do Gabinete Civil/PMM, em substituição ao titular, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 25 a 30/11/2020, para visita institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25 de novembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 25 de NOVEMBRO de 2020.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
 Decreto nº 295/2020-PMM

SEGOV

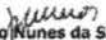
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 094/2020

Processo Administrativo nº. 03125/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços, para eventual aquisição de CORRELATOS, para o período do ano de 2020/2021, para atender o SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD/DAB/SEMSA, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital. Abertura das propostas: Dia 15/12/2020 a partir das 08h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 15/12/2020 às 10h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O

Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema: 848349.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2020.


Paulo Roberto Nunes da Silva Junior
 Prageiro – Secretaria Municipal de Governo
 Decreto nº 1.042/2020 - PMM

LEIS

LEI Nº 2.416/2020 – PMM

INSTITUI LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO DA CIDADE DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas lições de primeiros socorros na Rede Pública Municipal e Particular de Ensino do Município de Macapá.

Art. 2º As lições de primeiros socorros devem atingir os seguintes objetivos:

I – ensinar os alunos da Rede Pública e Particular de Ensino da Cidade de Macapá a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitar os professores e os funcionários de toda a Rede Pública Municipal e Particular de ensino para exercer primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam um atendimento imediato.

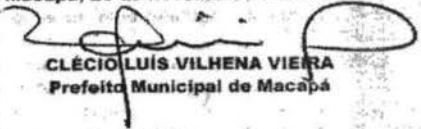
Art. 3º Os alunos, professores e funcionários poderão ser treinados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 4º Os alunos receberão lições de primeiros socorros em forma de palestras, com demonstrações, que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de novembro de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
 Prefeito Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 009/2020-CMM
 Autor: Ver. Japão.

LEI Nº 2.417/2020 – PMM**DISPÕE SOBRE PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÃO DE TICKET DE ESTACIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O fornecedor de serviços e os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º Os fornecedores de serviços e os estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos e, no caso de ocorrer a perda ou extravio do cartão ou ticket de estacionamento, será o registro consultado para que seja cobrado do consumidor apenas o tempo de utilização do serviço.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de multa ou a aplicação de penalidades motivadas pela perda ou extravio do cartão de ticket de estacionamento, desde que o proprietário do veículo automotor apresente a CNH – Carteira Nacional de Habilitação e a Documentação do Veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de novembro de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 010/2020-CMM
Autor: Ver. Japão.

LEI Nº 2.419/2020 – PMM**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, nos termos do artigo 101, § 2º, III c/c o § 4º, do Ato Disposições Constitucionais Transitórias, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, até o limite de R\$ 10.874.761,10 (Dez milhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Dez Centavos), destinados exclusivamente ao pagamento de precatórios, nas modalidades estabelecidas em lei.

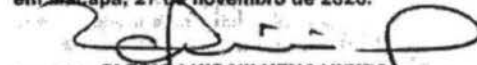
Art. 2º Para a garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia as cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O Orçamento do Município consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de novembro de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 016/2020-PMM
Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

DECRETO**DECRETO Nº 3.615/2020-PMM**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS, LEI Nº 2.369/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, COM ALTERAÇÃO PELA LEI 2.402/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo de recuperação dos créditos tributários, concedendo uma nova oportunidade aos Contribuintes de quitarem seus débitos com o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, excepcionalmente em decorrência a emergência e calamidade Pública em Macapá, aos interessados que formalizarem a adesão até 31/12/2020, observadas os prazos de cada critério solicitado, conforme Lei nº 2.369/2019 com alteração pela Lei nº 2.402-2020 em seus Artigos:

Art.2º Observado o disposto nesta Lei, os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários, poderão ser pagos à vista, ou parcelados em caso especial (exceto o ISS Retido na Fonte) da seguinte forma e critério:

I - Pagos à vista, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 100%(cem por cento) das multas e juros de mora e de ofício, 100%(cem por cento) das multas isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

II - Pagos à vista, com redução de 90%(noventa por cento) da correção monetária, 90%(noventa por cento) das multas e juros de mora e de ofício, 90%(noventa por cento) das multas isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/01/2021;

III

IV - Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 80%(oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, 50%(cinquenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$160.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

V - Parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$360.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

VI - Parcelados em até 60 (sessenta) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$600.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

VII - Parcelados em até 72 (setenta e duas) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) das isoladas, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$800.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

Art.2º-A- Observado o disposto nesta Lei, os débitos consolidados, relativos aos créditos tributários e não tributários em dívida ativa até o mês de junho do corrente exercício, poderão ser pagos à vista, ou parcelados em caso especial (exceto o ISS Retido na Fonte) da seguinte forma e critério:

I - Pagos à vista, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 100%(cem por cento) das multas e juros de mora e de ofício, 100%(cem por cento) das multas

isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

II - Pagos à vista, com redução de 90%(noventa por cento) da correção monetária, 90%(noventa por cento) das multas e juros de mora e de ofício, 90%(noventa por cento) das multas isoladas, sobre o valor do encargo legal, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/01/2021;

III- Parcelados em até 10 (dez) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 80%(oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, 80%(oitenta por cento) das isoladas, de 80%(oitenta por cento) dos juros de mora e de 80%(oitenta por cento) sobre o valor do encargo legal, sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até 10.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

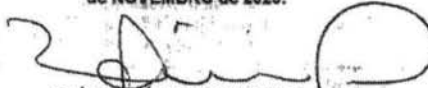
IV -Parcelados em até 20 (vinte) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 70% (setenta por cento) das isoladas, de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor até R\$100.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

V- Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, sucessivas e mensais, com redução de 100%(cem por cento) da correção monetária, 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das isoladas, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do encargo legal, aos débitos de valor acima R\$100.000,00, quando a adesão ao REFIS for efetivada até 31/12/2020;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de NOVEMBRO de 2020.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**Prefeitura
de
Macapá**